

O Juri depois de proceder ás formalidades da lei, passou a responder os Questiones pela forma seguinte: 10

Não - por unanimidade de votos; o Vice-Presidente Antonio Alberto de Figueiredo em a noite de 25 de Agosto de 1860 em que se deu na Casa de Sua residência o inquirir constante do auto de Corpo delicto de f. 3, não suprimiu os accusos, nos quaes tinha sido proccurado pela autoridade Policial, e que lhe tinham sido entregues pelo Escrivão - Manoel Alves Lobos.

Salla Secreta do Juri 5 de -
Marco de 1863.

Jesé Ramalho Correa etc. - Presidente.
Antonio Rodrigues de Azevedo - Secretario

Antonio Bento de Amaral

José Luis da Silva

Vicente Bernardes d'Almeida

Manoel Antonio Juliao

Antonio Augusto d'Almeida Leal

José Leite de Souza

Antonio Carlos d'Camargo.

José de Castro Ferraz.

José da Rocha Camargo

José de Muro Pinheiro

A vista da decisão do Juri absolvo o reo -
rente Antonio Alberto de Figueiredo da
accusação que lhe foi interposta, e hei por
extincta a obrigação da fiança, pagas pelas

Municipalidad. as custas em que
a sentença no Sala das Sesões de Jury
da Constituição 5 de Março de 1863.

Opinão de Direito 2.º Sub. t.º

Domingos d'Alvarenga Adv.
P.º

Publicada a sentença retro supra,
na presença do J.º e J.º de Direito
deu por terminada o julgamento
do presente processo, que me foi en-
tergar de mais de haver sido publicada,
e mandado cumprir por elle J.º
a sentença acima mencionada: de
que dou minha fé. Em Porto Parreto
do Chamaral Gurgal, Serião interino de
Jury o Correi.